



Honorários fazem parte dos 20% devidos em execuções fiscais da União

O contribuinte que formula pedido de desistência dos Embargos à execução fiscal de créditos tributários da Fazenda Nacional, para fins de adesão a programa de parcelamento fiscal, não pode ser condenado em honorários advocatícios. Isso porque a verba honorária está compreendida no encargo de 20% previsto no Decreto-Lei (DL) 1.025/1969.

O entendimento já é pacífico no Superior Tribunal de Justiça e foi firmado segundo o rito dos recursos repetitivos (Lei 11.672/2008). Com isso, a tese deverá balizar os demais processos em que se discute a questão, em todo o país. Desde que o recurso analisado pelo STJ foi destacado para julgamento na 1ª Seção, em outubro do ano passado, ficou suspenso o andamento dos processos idênticos na primeira e segunda instâncias da Justiça Federal. A tramitação segue tão logo seja publicado o acórdão do julgamento no STJ.

O recurso foi julgado na 1ª Seção por indicação do relator, ministro Luiz Fux. Nele, a Fazenda Nacional incitou a discussão quanto à condenação do contribuinte (nos embargos à execução) ao pagamento de honorários advocatícios, apesar do encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/1969.

O ministro Fux esclareceu que a Lei 7.711/1998 não deixou dúvidas de que o encargo de 20% sobre o valor do débito, previsto no Decreto-Lei, abrange o custo da Fazenda Nacional com a arrecadação dos tributos, além de honorários advocatícios.

Assim, o ministro Fux concluiu que a cobrança da verba honorária configura cobrança dupla (*bis in idem*) quando do cumprimento, pelo contribuinte, do requisito de desistência da ação judicial, para fins de adesão a programa de parcelamento fiscal.

O ministro relator ainda destacou que a fixação da verba honorária, nas hipóteses de desistência da ação judicial para adesão a programa de parcelamento fiscal, se aplica caso a caso, devendo ser observadas as normas gerais da legislação processual civil.

No caso concreto, a 1ª Seção decidiu manter a posição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que afastou a condenação, em honorários advocatícios, do contribuinte desistente da ação. O TRF-4, tal qual jurisprudência do STJ, entendeu que estes estavam “englobados no encargo de 20%”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Resp 1.143.320

Date Created

26/05/2010